DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**

➢ CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 15/2026 PREGGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – ITEM I

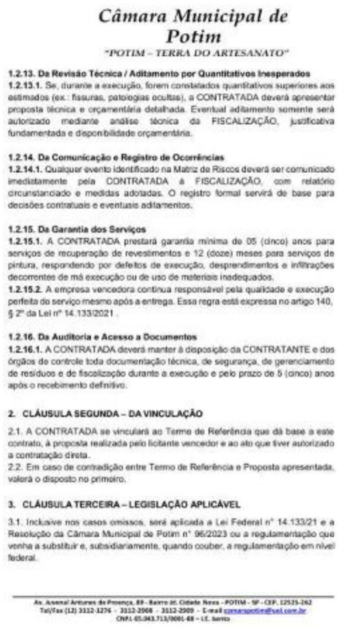

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

1.2.13. Da Revisão Técnica / Aditamento por Quantitativos Inesperados
1.2.13.1. Se, durante a execução, forem constatados quantitativos superiores aos estimados (ex.: fissuras, patologias ocultas), a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e orçamentária detalhada. Eventual aditamento somente será autorizado mediante análise técnica da FISCALIZAÇÃO, justificativa fundamentada e disponibilidade orçamentária.

1.2.14. Da Comunicação e Registro de Ocorrências
1.2.14.1. Qualquer evento identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, com relatório circunstanciado e medidas adotadas. O registro formal servirá de base para decisões contratuais e eventuais aditamentos.

1.2.15. Da Garantia dos Serviços
1.2.15.1. A CONTRATADA prestará garantia mínima de 05 (cinco) anos para serviços de recuperação de revestimentos e 12 (doze) meses para serviços de pintura, respondendo por defeitos de execução, desprendimentos e infiltrações decorrentes de má execução ou de uso de materiais inadequados.
1.2.15.2. A empresa vencedora continua responsável pela qualidade e execução perfeita do serviço mesmo após a entrega. Essa regra está expressa no artigo 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

1.2.16. Da Auditoria e Acesso a Documentos
1.2.16.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle toda documentação técnica, de segurança, de gerenciamento de resíduos e de fiscalização durante a execução e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.
2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

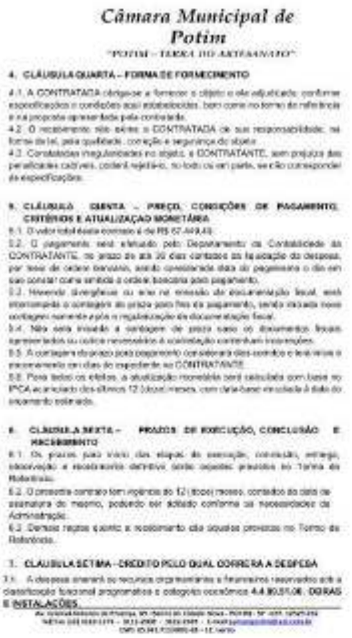

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

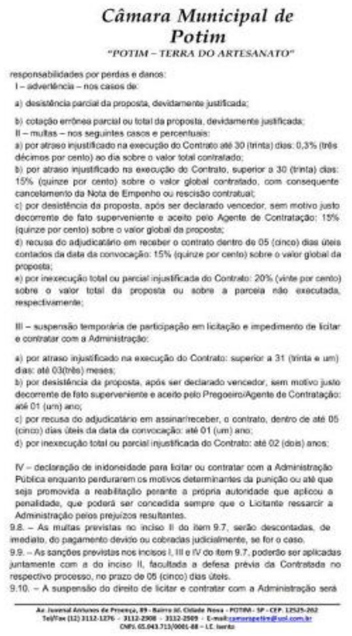

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
II – multas – nos seguintes casos e percentuais:
a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;
c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail: camarapotim@uol.com.br
CNPJ: 65.043.715/0001-88 – I.E. Isento

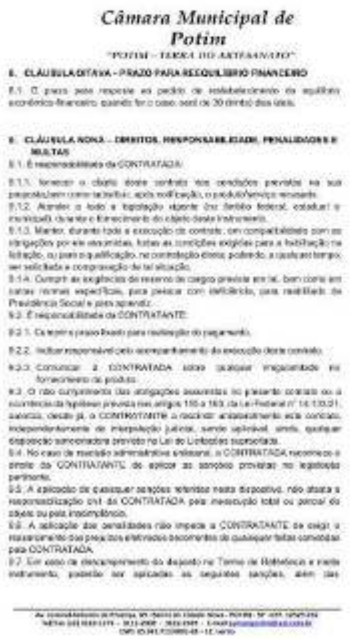

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

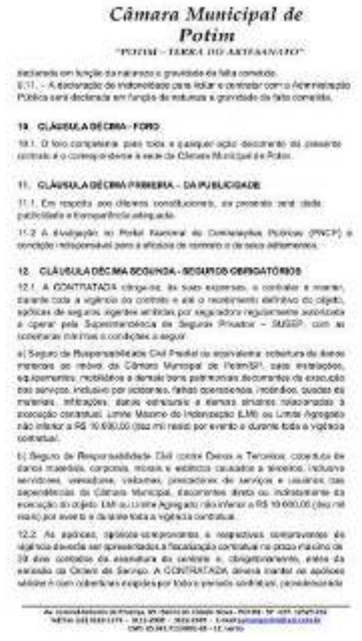

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Potim / SP, Quinta-Feira, 27 de agosto de 2026 – **Edição 268**

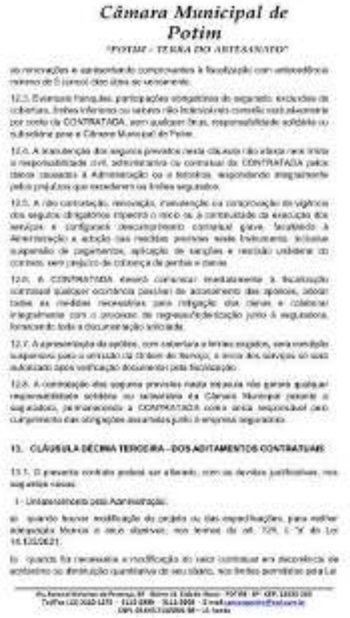

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

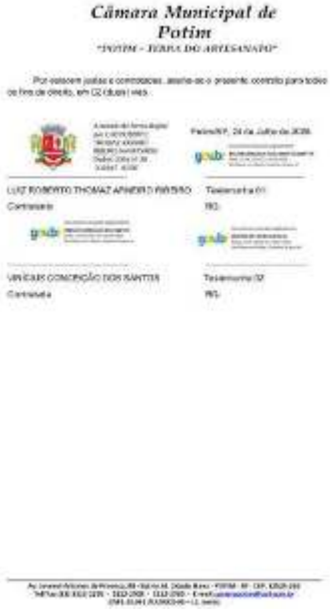

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

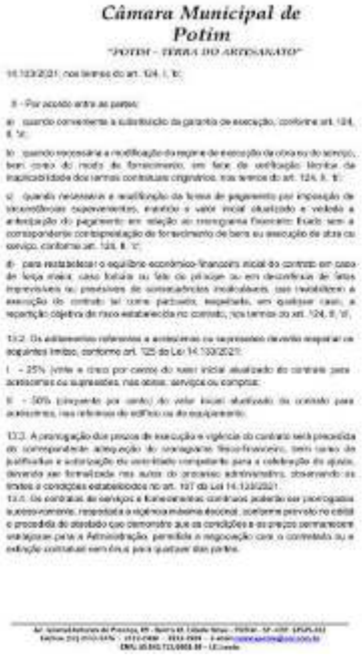

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

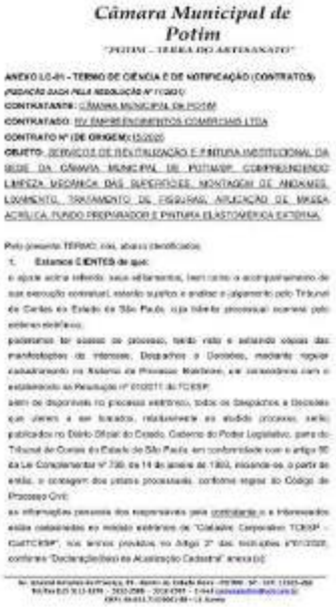

Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

OBJETO: SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E PINTURA INSTITUCIONAL DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM/SP, COMPREENDENDO LIMPEZA MECÂNICA DAS SUPERFÍCIES, MONTAGEM DE ANDAIMES, LIXAMENTO, TRATAMENTO DE FISSURAS, APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA, FUNDO PREPARADOR E PINTURA ELASTOMÉRICA EXTERNA.

1. **Estamos CIENTES de que:**

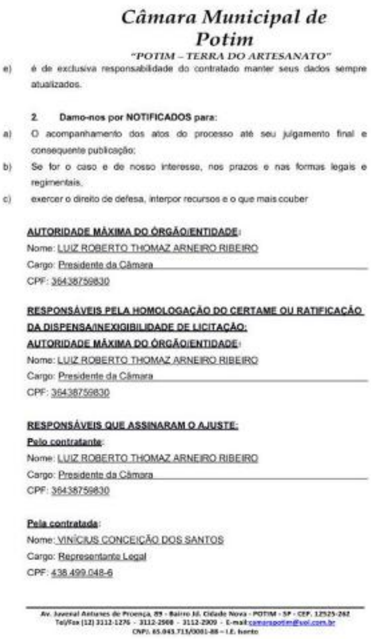

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

Pela contratada:
Nome: VINÍCIUS CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Cargo: Representante Legal
CPF: 438.499.048-6

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

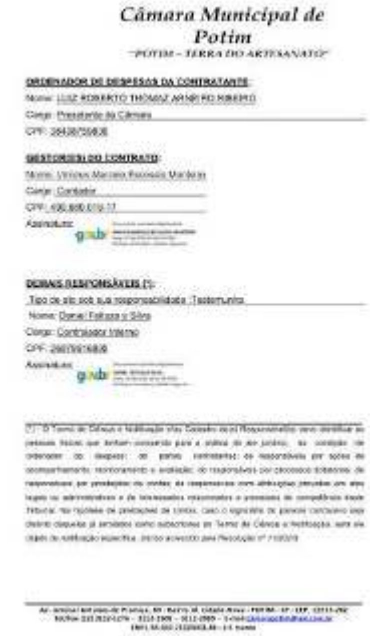

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: [illegible]
Cargo: Contador
CPF: [illegible]
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Testemunha
Nome: [illegible]
Cargo: Controlador Interno
CPF: [illegible]
Assinatura:

(*) [illegible]

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

CONTRATO Nº 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

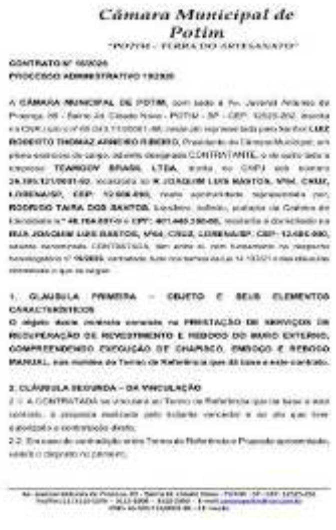

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-262, inscrita no CNPJ [illegible], neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TEAMGOV BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob número [illegible], localizada na **R JOAQUIM LUIS BASTOS, Nº 64, CRUZ, LORENA/SP, CEP: [illegible]**, neste ato representada por **RODRIGO TAIRA DOS SANTOS**, [illegible] **RUA JOAQUIM LUIS BASTOS, Nº 64, CRUZ, LORENA/SP, CEP: [illegible]**, adiante denominada CONTRATADA, [illegible]

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTO E REBOCO DO MURO EXTERNO, COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO MANUAL**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

[illegible]

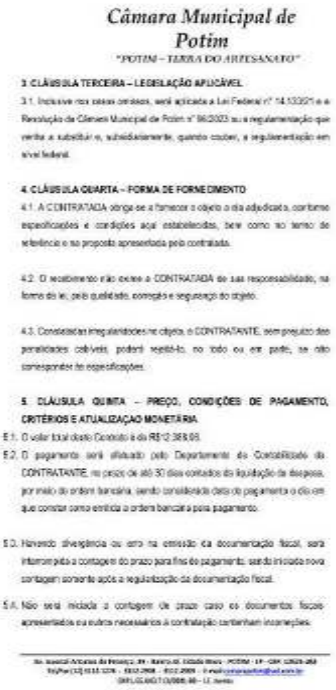

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

3 CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 06/2023 ou a regulamentação que venha a substituí-la, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4 CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste Contrato é de R$12.388,08.
5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

[illegible]

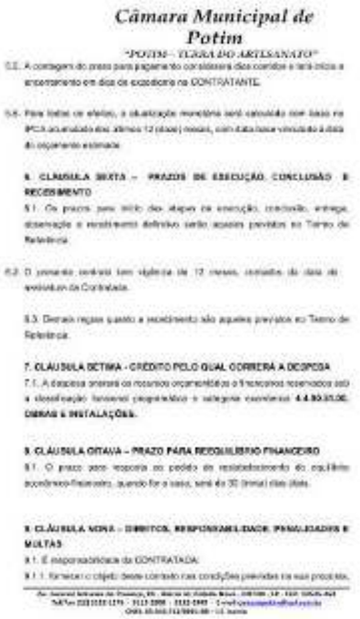

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.4. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 meses, contados da data de assinatura da Contratada.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta,

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

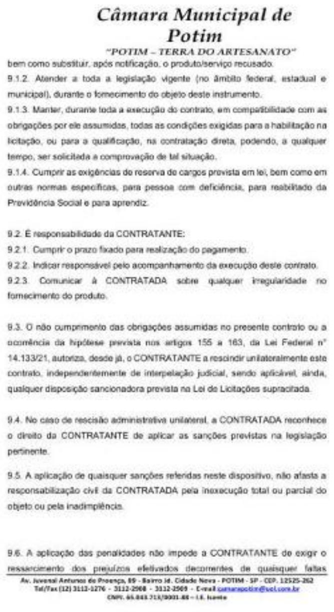

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

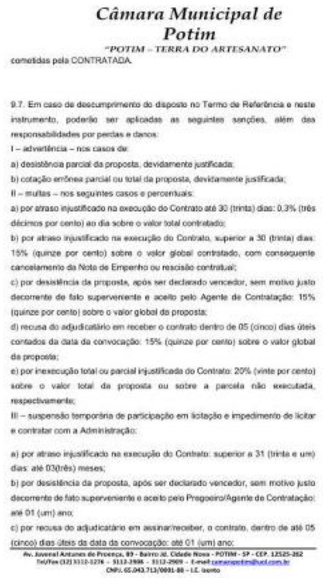

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

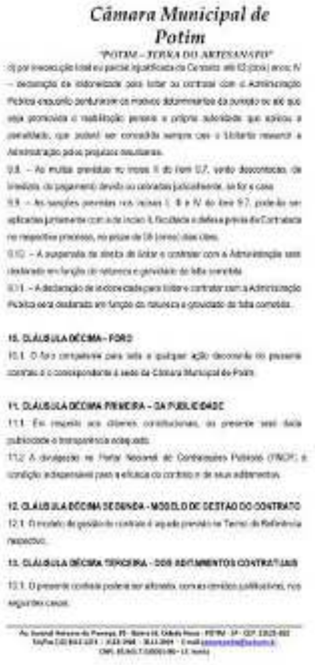

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 03 (três) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7. serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

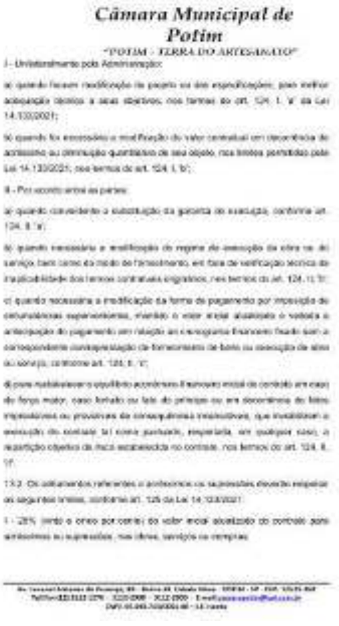

Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

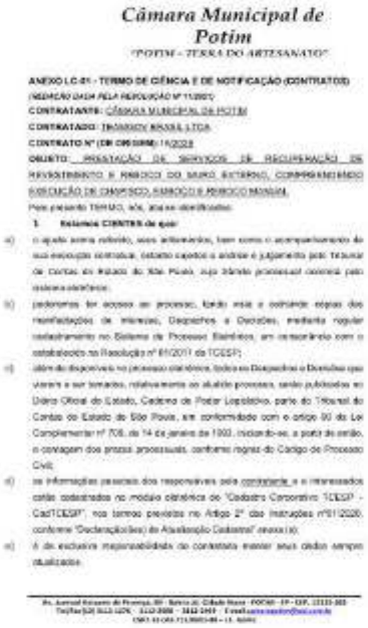

Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

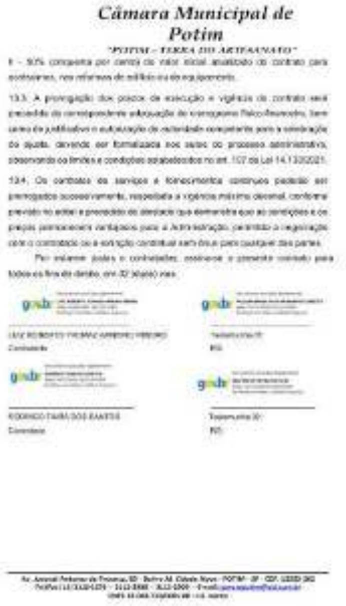

Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

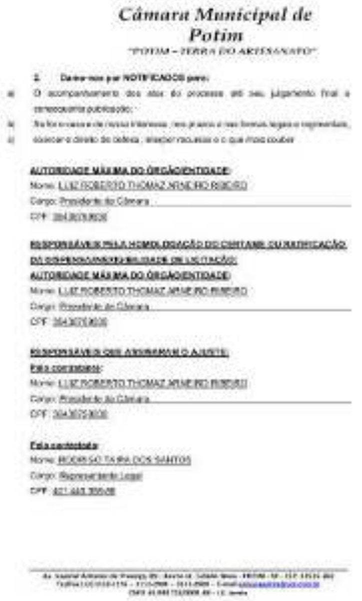

Câmara Municipal de Potim
"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

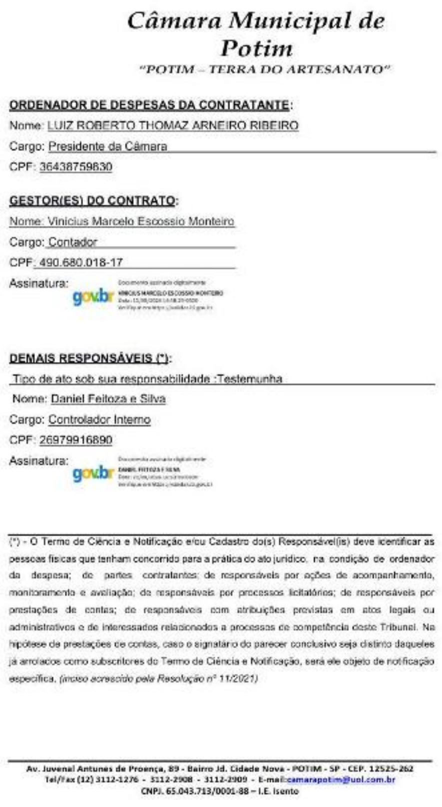

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 36438759830

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escossio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 490.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade :Testemunha
Nome: Daniel Feitoza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 26979916890
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento